

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS  
ESPECÍFICOS DE ÓRTESES, PRÓTESES E  
MATERIAIS ESPECIAIS, EM ATENDIMENTO  
AO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS -  
HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E  
DELTA HOSPITALAR LTDA.**

**CONTRATO Nº 052/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO, DR. VALDEMIRO DA  
CRUZ**

**PROCESSO SELETIVO: 028/2022**

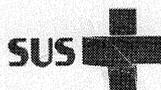
Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DELTA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.080.120/0001-46, com sede social na Rua P-16, Nº 143, sala 01, Qd. P-78, Lt. 02, Setor dos Funcionários, CEP: 74543-040, neste ato representado por seu representante legal **JOSÉ ALEXANDRE CASTRO ALVES TRAD**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 530.661.701-87, portador da cédula de identidade nº 1903048 doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

- O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) entre a Organização Social INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE e o INSTITUTO CEM, bem como a iminência de celebração de Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

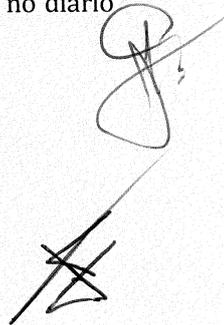
**HUGO**  
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



É POR  
VOCE  
QUE A  
GENTE  
FAZ



- 1.1. O objeto do presente contrato consiste no **FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPECÍFICOS DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS**, a fim de atender as necessidades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS, situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os produtos contratados neste instrumento têm por objeto o fornecimento em consignação, de órteses, próteses e materiais especiais – OPME, utilizados em cirurgias inclusos os materiais diversos e destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto ao **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ**.
- 2.2. Os produtos devem ser entregues no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ, situado na Av. 31 de março s/n Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia – GO, CEP: 74.820-200.
- 2.3. O presente Contrato compreenderá a seguinte descrição de itens:
- Fornecimento de materiais hospitalares – OPMEs, acabados ou sob medida conforme proposta;
  - Fornecimento de materiais – OPME de acordo com a tabela SUSSIGTAP;
  - Garantir instrumentadores nas cirurgias com o uso de OPME.
- 2.4. O CONTRATADO deverá atender todos os termos e obrigações indicadas na sua Proposta Comercial, a qual integra o presente Contrato.
- 2.5. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS- HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/04/2022 e término em 30/06/2022.
- 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

- 5.1. Pelo fornecimento dos materiais contratados e efetivamente utilizados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal, conforme SUSSIGTAP, mediante nota fiscal, conforme valores descritos na tabela do **ANEXO I**;
- 5.1.1 O CONTRATADO deverá considerar no momento da emissão da sua Fatura / Nota Fiscal o tipo de material fornecido e a prestação dos serviços contratados.
- 5.1.2 O CONTRATANTE rejeitará a Nota Fiscal / Fatura emitida que não considerar a fração de dias.
- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato de Gestão nº 052/2022 - INSTITUTO CEM / DELTA HOSPITALAR LTDA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPECÍFICOS DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS- HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ. Período: mês/ano”**, bem como as seguintes informações: **“Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS junto à Unidade Hospitalar HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021”**.
- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado dos bens fornecidos ao CONTRATANTE e serviços realizados no período.
- 5.4. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.
- 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

<b>Código do Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta-Corrente</b>

- 5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.2 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos e serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer

atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.

- 5.8.2.** Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1.** O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

- 6.1.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço, fornecendo os produtos ali descritos conforme sua disponibilidade de estoque, repondo os materiais imediatamente da comunicação de utilização pelo CONTRATANTE;
- 6.1.2.** Comunicar prontamente a CONTRATANTE por escrito sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços do fornecimento dos produtos contratados;
- 6.1.3.** Permitir e facilitar a inspeção dos materiais fornecidos, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 6.1.4.** Observar as melhores técnicas e produtos disponíveis, fazendo rígido controle do prazo de validade dos materiais;
- 6.1.5.** Na hipótese de ser constatado qualquer erro no fornecimento dos materiais, o CONTRATADO deverá repetir sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer fornecimento eventualmente realizado de forma deficiente e incompleto;
- 6.1.6.** Comprometer a prestar os serviços e fornecer os produtos de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamentos adequados;
- 6.1.7.** A composição dos materiais em consignação pode ser alterada mediante acordo mútuo entre as partes, desde que feito por escrito e assinado por quem de direito;
- 6.1.8.** Oferecer treinamento gratuito dos prepostos do CONTRATANTE para operacionalização das próteses, caixas e materiais especiais e pela acessória técnica e científica sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE;
- 6.1.9.** Não fornecer qualquer material sem a autorização da pessoa responsável;
- 6.1.10.** Fornecer materiais conforme preço estipulado na Tabela do SUS – SIGTAP e fornecer cotação ao CONTRATANTE sempre que este solicitar serviços, equipamentos, produtos ou qualquer outro OPME cujo preço não seja descrito na Tabela do SUS, estando ciente de que o melhor preço será o contratado;
- 6.1.11.** Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro

- dos padrões de qualidade e eficiência aplicáveis, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.12.** Ser responsabilizada por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade, assumindo todos os custos referentes, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato, ou qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.
- 6.1.13.** Observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamento de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários para a execução dos trabalhos.
- 6.1.14.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.15.** Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.16.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.17.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.18.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.19.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.20.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.21.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.22.** Entregar os bens objeto de fornecimento e executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.23.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HUGO.
- 6.1.24.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.25.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.26.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.27.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.27.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com o Contrato de Gestão e legislação aplicável à relação entre o

- CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 6.1.27.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.28.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.29.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.30.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.30.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.31.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.32.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.33.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.34.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.35.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências do HUGO.
- 6.1.36.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.37.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.38.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.39.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.40.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do fornecimento.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na sua Proposta e Termo de Referência correspondentes ao Edital de contratação, bem como de todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades previstos neste instrumento.
- 7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3.** Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.

- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão celebrado com o ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
  - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
  - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
  - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
  - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
  - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
  - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
  - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos do Contrato de Gestão, este Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
  - 8.1.7. Atraso injustificado no início dos serviços contratados.
  - 8.1.9. Falhas na execução dos serviços contratados.
  - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
  - 8.1.11. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e Contrato de Gestão.
  - 8.1.12. Término do Contrato de Gestão celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS no Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a conseqüente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E DIRETORIA EXECUTIVA DO HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIÁS - HUGO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A Fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção de eventual valor que seja devido ao CONTRATADO como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.
- 11.7. As PARTES, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados

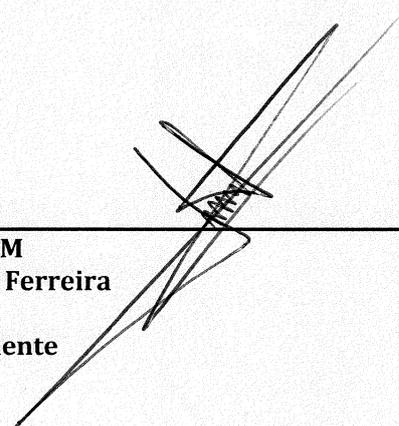
no âmbito deste Acordo conforme a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”), no que couber e conforme aplicável. As PARTES deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

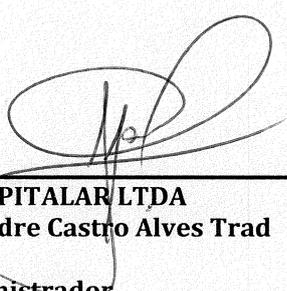
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO CEM**  
**Jeziel Barbosa Ferreira**  
  
**Diretor Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**DELTA HOSPITALAR LTDA**  
**José Alexandre Castro Alves Trad**  
  
**Sócio Administrador**

**TESTEMUNHA 01**

Nome:  
CPF:  
RG:

**TESTEMUNHA 02**

Nome:  
CPF:  
RG:

**ANEXO I**

<b>BUCO MAXILO</b>			
<b>Item</b>	<b>Marca</b>	<b>Anvisa</b>	<b>Valor Unitario</b>
Placa P/ Mini e Micro Fragmento Mandibular Sistema acima 2.0	Neoorthon	80546720024	R\$ 1.150,16
Placa Mini ou Micro Fragmento Sistema 1.5 Buco Maxilo	Signovince	80389000007	R\$ 361,81
Placa Mini ou Micro Fragmento Sistema 2.0 Buco Maxilo	Signovince	80389000007	R\$ 361,81
Parafuso Intrafragmentar 1.5 / 2.0	Signovince	80389000007	R\$ 90,00

<b>ARTRODESE COLUNA LOMBAR</b>			
<b>Item</b>	<b>Marca</b>	<b>Anvisa</b>	<b>Valor Unitario</b>
Dispositivo Pedicular P/ Fixação de Haste	Osteomed	80071910053	R\$ 500,00
Haste Longitudinal	Osteomed	80071910053	R\$ 461,36
Sistema DTT	Osteomed	80071910053	R\$ 781,26
Dispositivo Intersomatico (Cage)	Osteomed	80071910032	R\$ 1.356,35

<b>ARTRODESE COLUNA CERVICAL</b>			
<b>Item</b>	<b>Marca</b>	<b>Anvisa</b>	<b>Valor Unitario</b>
Placa Cervical	Osteomed	80071910024	R\$ 2.419,72
Parafuso de Fixação Cervical	Osteomed	80071910024	R\$ 175,78
Dispositivo Intersomatico Cervical Cage	Osteomed	80071910025	R\$ 1.356,35

*[Handwritten signature]*

FIXADORES			
Item	Marca	Anvisa	Valor Unitario
Fixador Externo Circular ou Semi Circular Ilizarov	ADJ	80100020006	R\$ 1.163,90
Fixador Externo Linear Femur e Tibia	ADJ	80100020006	R\$ 648,11
Fixador Externo p/ Punho / Mini Colles	ADJ	80100020006	R\$ 561,66
Fixador Externo Tubo Tubo	ADJ	80100020006	R\$ 1.163,90
Fixador Pelvico	ADJ	80100020006	R\$ 950,74
Mini Fixador (Dedo)	ADJ	80100020006	R\$ 780,00
Pinos de Shanz	ADJ	80100020016	R\$ 28,45

Caixa de Pequenos Fragmentos 3,5			
Item	Marca	Anvisa	Valor Unitario
Placa 1/3 Tubular 3,5 222 (Parafuso cortical incluso na Placa)	Ortobio	80062900001	R\$ 148,40
Placa Semi Tubular 3,5 CS (Parafuso cortical Incluso na Placa)	Ortobio	80062900001	R\$ 146,64
Placa 3,5 AC 220 (Parafuso cortical incluso na Placa)	Ortobio	80062900001	R\$ 183,81
Placa em T Pequenos fragmentos (Parafuso cortical incluso na Placa)	Ortobio	80062900001	R\$ 275,48
Placa de reconstrução acetabular 3,5 (Parafuso cortical incluso na Placa)	Ortobio	80062900001	R\$ 299,90
Parafuso Cortical 3,5	Ortobio	80062900003	R\$ 15,36
Parafuso Esponjoso 4.0	Ortobio	80062900018	R\$ 27,67
Arruela Lisa 3,5	IOL	10223680060	R\$ 8,05

Caixa de Grande Fragmentos 4,5			
Item	Marca	Anvisa	Valor Unitario
Placa Reta estreita 4,5 AC (Parafuso cortical Incluso na Placa)	Ortobio	80062900001	R\$ 235,88
Placa Reta Larga 4,5 AC (Parafuso cortical Incluso na Placa)	Ortobio	80062900001	R\$ 296,13
Placa Semi Tubular 4,5 CS (Parafuso cortical Incluso na Placa)	Ortobio	80062900001	R\$ 177,20
Placa em L 4,5 (Parafuso cortical incluso na Placa)	Ortobio	80062900001	R\$ 288,71
Placa em T 4,5 (Parafuso cortical incluso na Placa)	Ortobio	80062900001	R\$ 386,00
Parafuso Cortical 4,5	Ortobio	80062900003	R\$ 18,06
Parafuso Canulado 4,5	Traumedica	80057410018	R\$ 160,00
Parafuso Canulado 7,0	IOL	10223680047	R\$ 160,00
Parafuso Maleolar 4,5	Ortobio	80062900003	R\$ 21,89
Parafuso Esponjoso 6,5	Ortobio	80062900018	R\$ 26,71
Arruela Lisa 4,5	IOL	10223680060	R\$ 8,05

Caixa Richard + DHS			
Item	Marca	Anvisa	Valor Unitario
Placa de Richard DCS 95 (Incluso Parafusodeslizante, Parafuso Cortical, Parafuso Conexão)	Traumedica	80057410017	R\$ 686,87
Placa de Richard DHS 135 (Incluso Parafuso deslizante, Parafuso Cortical, Parafuso Conexão)	Traumedica	80057410018	R\$ 764,34



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 20/05/2022 às 17:21, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 22/05/2022 às 21:34, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por QUEILIE NE ROSA DOS SANTOS, 010.009.211-07, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 23/05/2022 às 14:59, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 26/05/2022 às 19:19, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 95593 e o código verificador 9809.